



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SMIT/CAP/PLANEJA - Supervisão de Planejamento e Implantação

Rua Líbero Badaró, 425, 34º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Processo nº 6023.2023/0001805-4

SMIT/CAP/DESCOMPLICA/UNIDADE CASA VERDE

Unidade Requisitante: SMIT/CAP

Objeto: Contratação de consultoria técnica e execução de serviços de Apoio à Implantação de infraestrutura de rede, necessários para a implantação da **nova unidade do Descomplica SP: Casa Verde, no prédio aonde está alocada a Subprefeitura.**

Valor Estimado: R\$169.348,90.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021, regulamentada no Município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#) de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante **SMIT/CAP** apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de **Consultoria Técnica e Execução de Serviços de Apoio à Implantação de Infraestrutura de Rede**.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - IN SEGES nº 1](#) de 27 de janeiro de 2023, o presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A Coordenadoria de Atendimento Presencial - CAP, da [Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT](#), tem entre suas principais atribuições a implantação de novas unidades do Programa Descomplica SP, **mantendo o padrão de atendimento** atingido nas unidades já instaladas, sendo elas: São Miguel Paulista, Campo Limpo, Santana/Tucuruvi, Butantã, Jabaquara, Penha, São Mateus, Capela do Socorro, Vila Maria/Vila Guilherme, Cidade Tiradentes e Ipiranga. As mesmas atendem à Política Municipal de Atendimento ao Cidadão da Cidade de São Paulo, instituída pelo Decreto Municipal 58.426 de 09/2018. E, em atendimento ao estabelecido no Programa de Metas da Prefeitura da Cidade de São Paulo de 2021-2024 (Eixo SP Eficiente), considera as seguintes iniciativas:

- Adequar o padrão de atendimento a fim de garantir excelência no atendimento ao cidadão;
- Atualizar e modernizar o parque tecnológico;
- Padronizar a comunicação visual para torná-la mais simples e acessível.

A contratação de consultoria técnica e execução de serviços de Apoio à Implantação de infraestrutura de rede são fundamentais e necessários para o acompanhamento dos serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede lógica e elétrica, bem como a "montagem" do CPD, **destinada a nova unidade do Descomplica SP: Casa Verde**, localizada no prédio aonde está alocada a Subprefeitura, no endereço: **Avenida Ordem e Progresso, 1001 – Jardim das Laranjeiras**, que faz parte do conjunto de ações para a realização do fornecimento de serviços públicos, descentralizados, com maior conforto aos munícipes. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, não possui corpo técnico, nem *expertise*, para realizar esse serviço.

Trata-se, portanto, em sua finalização, da atualização e modernização do parque tecnológico, para implantação e continuidade do Programa Descomplica SP, proporcionando melhor eficiência e qualidade no atendimento ao cidadão, sendo **instalada** uma central de atendimento presencial, com a presença de diversos órgãos municipais e prestação de mais de 350 serviços, além da presença do Descomplica SP Digital, que auxilia o cidadão na obtenção de qualquer serviço digital de natureza pública, independente da esfera de governo, necessárias para garantir o padrão de qualidade no atendimento ao cidadão exigido pelo Programa Descomplica SP.

Além disso, a modernização do parque tecnológico na nova unidade está considerada no Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura da Cidade de São Paulo, e as atribuições consideradas nessa contratação estão ligadas diretamente ao cumprimento dessa demanda, com o objetivo final de melhoria na infraestrutura do espaço, uma vez que essas adequações beneficiam e complementam os serviços realizados para a implantação do Programa Descomplica SP.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

A contratação em questão visa o atendimento da demanda de consultoria técnica e execução de serviços de Apoio à Implantação de infraestrutura de rede, que serão necessários para o acompanhamento dos serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede lógica e elétrica, bem como a "montagem" do CPD (*coração* da unidade).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Os bens objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo Órgão. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito terá por base um Mapa de Preços, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SELECIONADA

O escopo da consultoria deverá abranger a assessoria na execução de serviços de infraestrutura lógica e elétrica com instalações, configurações e testes de impressoras e desktop na **nova unidade do Descomplica SP: Casa**

Verde, devendo ser considerado:

3.1. Acompanhamento e gerenciamento do projeto:

3.1.1. Serviços de acompanhamento e gerenciamento do projeto de implantação de infraestrutura de TIC à unidade.

3.2. Serviços de apoio técnico à:

3.2.1. Implantação de rede de infraestrutura lógica e elétrica da unidade por empresa terceirizada;

3.2.2. Ativação de nobreak: acompanhamento das equipes prestadoras de serviço contratada para a instalação do nobreak;

3.2.3. Ativação dos pontos conforme vlan do serviço de impressoras, painéis e totens;

3.2.4. Acompanhamento da operadora e apoio ao suporte técnico na instalação/validação de link MPLS.

3.2.5. Configuração, instalação, identificação e testes pós-implantação de firewalls pela empresa fornecedora da solução.

3.3. Serviços de instalação física, configuração e gerenciamento remoto de:

3.3.1. Configuração, instalação, identificação e testes pós-implantação de switches;

3.3.2. Instalação, apoio técnico e testes pós-implantação de antenas WiFi;

3.3.3. Configuração, instalação e testes pós-implantação de Telefones IP.

3.4. Instalações e configurações:

3.4.1. Serviços de instalação física, configuração e gerenciamento remoto do servidor de serviços;

3.4.2. Serviços de instalação e configuração dos computadores.

3.5. Consultoria técnica de infraestrutura:

3.5.1. Disponibilidade de consultoria, desenvolvimento e suporte com especialidade na estrutura de padronização e normas da rede Lógica da Prefeitura de São Paulo;

3.5.2. Reuniões para levantamento de premissas e escopo de projetos;

3.5.3. Gerenciamento de empresas terceiras na implantação de infraestrutura de rede;

3.5.4. Acompanhamento de obras;

3.5.5. Análise de documentações, aferições e aceites de projetos de rede;

3.5.6. Suporte à rede interna: infraestrutura da rede cabeada; tipologia lógica da rede; configuração de ativos de rede.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

O prazo previsto para a prestação dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses, à partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT.

Não há quantidades à serem discriminadas, visto a demanda de contratação de serviços e mão de obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A estimativa de valor para a solução da contratação pretendida é de, aproximadamente, R\$169.348,90, baseado em propostas comerciais e contratações anteriores, e conforme disposto na tabela abaixo:

Escopo dos Serviços	Valores do serviço à ser contratado					
	Baseados na Proposta Comercial					
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Sistemas de Informação	R\$ 7.256,67	R\$ 7.256,67	R\$ 7.256,67	R\$ 7.256,67	R\$ 7.256,67	R\$ 7.256,65
Serviços de Redes e Conectividades	R\$ 20.968,15	R\$ 20.968,15	R\$ 20.968,15	R\$ 20.968,15	R\$ 20.968,15	R\$ 20.968,15
Total Mensal	R\$ 28.224,82	R\$ 28.224,82	R\$ 28.224,82	R\$ 28.224,82	R\$ 28.224,82	R\$ 28.224,80
Total Geral						R\$ 169.348,90

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Não se aplica parcelamento, pois se trata de demanda de contratação de serviços e mão de obra.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há requisitos para essa especificação.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO ENTIDADE

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do serviço contratado, de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

A Comunicação à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Declaração emitida pela CONTRATADA, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços à executar;

Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

Providenciar a troca ou manutenção dos serviços que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a Administração; E quanto ao Órgão, forneceremos diretrizes para a implantação do Programa Descomplica SP;

Estabelecer prioridades para a implantação das ações; Programação, obtenção e alocação de recursos para viabilizar a implantação das ações necessárias;

Articular os entendimentos entre os Órgãos da Administração Pública para consecução das ações programadas por SMIT.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pretende-se contratar o serviço de consultoria técnica com a garantia do acompanhamento dos serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede lógica e elétrica, bem como "montagem" do CPD, mantendo-se a qualidade e com as especificações garantidas, visando atender às necessidades do Programa Descomplica SP – Unidade: Casa Verde, de forma eficaz e eficiente, mantendo o padrão de qualidade do atendimento ao cidadão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar - ETP, as equipes responsáveis deverão realizar os procedimentos legais para prosseguimento da contratação supracitada, caso aprovado pela Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

-> **Lei nº 14.803**, de 26 de Junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências.

· Art. 1º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.

· Art. 3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados aos Pontos de Entrega para pequenos volumes, Áreas de Transbordo e Triagem para resíduos da construção civil e resíduos volumosos, Áreas de Reciclagem para resíduos da construção civil e Aterros de resíduos da construção civil, como previsto no art. 15 do Plano Diretor Regional, [Lei nº 13.885](#), de 25 de agosto de 2004, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme normas técnicas específicas para estes resíduos.

· § 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, em conformidade com o disposto no art. 166 da [Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002](#), não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

· § 2º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos descontaminados, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

-> **Lei nº 12.305**, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

· Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

· Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nos 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Esta Equipe de Planejamento, responsável pela parte técnica, conclui pelo prosseguimento da contratação para atendimento da necessidade a que se destina.

Responsável(is) pela elaboração:

Natália Massaro Raimundo

Supervisora Técnica

De acordo, para prosseguimento.

Maiara Carvalho da Silva

Coordenadora

Documentos Relacionados:

(listar eventuais anexos do Estudo Técnico Preliminar, como fotos, mapas ou croquis e eventuais outros documentos relacionados no ETP) - Não se aplica.

Referências Bibliográficas: *(caso houver)* - Não se aplica.



Maiara Carvalho da Silva
Coordenador(a)

Em 28/09/2023, às 13:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090782105** e o código CRC **4FB0D36F**.

Referência: Processo nº 6023.2023/0001805-4

090782105

SEI nº